

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. MEIRE SERAFIM)

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a criação de Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Redes de Apoio Familiar: conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.

Art. 3º As Redes de Apoio Familiar têm por objetivos:

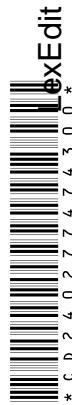
I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará a implementação das Redes de Apoio Familiar, definindo:



* C D 2 4 0 2 7 7 4 7 4 3 0 LexEdit

- I - Os critérios para a criação e o funcionamento das redes em todo o território nacional.
- II - As formas de financiamento, garantindo recursos suficientes para a efetivação dos serviços previstos nesta Lei.
- III - A integração das Redes de Apoio Familiar com os serviços já existentes no SUS e no SUAS, evitando duplicidades e promovendo sinergias.

Art. 5º Serão promovidas parcerias entre os governos Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas e organizações não governamentais, para a operacionalização e ampliação das Redes de Apoio Familiar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei visa criar Redes de Apoio Familiar em todo o território nacional, especificamente destinadas às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este é um projeto muito importante, cujo objetivo não é apenas fornecer o suporte necessário a essas famílias, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e bem informada sobre todas as diversidades neurobiológicas.

O TEA é um transtorno neurodesenvolvimental que afeta o desenvolvimento individual em vários componentes, notavelmente na comunicação, interação social e comportamento. Embora cada caso varie de um para o outro, sempre há a necessidade de algum suporte para quem vive sob o espectro. As famílias, por sua vez, enfrentam questões que vão desde o custo de tratamentos especiais até o estresse emocional, nomeadamente o cuidado contínuo e o preconceito e a ignorância contra eles.

O projeto de lei proposto visa estabelecer as Redes de Apoio Familiar dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), concentrando-se em oferecer suporte psicológico e facilitar o acesso a informações e recursos para as famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A justificativa para esta medida reside na crescente prevalência do TEA e na complexidade dos desafios enfrentados pelas famílias que cuidam de indivíduos afetados por este transtorno.

As famílias de pessoas com TEA frequentemente enfrentam desafios significativos, que vão desde a obtenção de diagnósticos precisos e tempestivos até o acesso a tratamentos e terapias adequadas. A falta de suporte adequado pode levar ao isolamento social, estresse emocional e econômico, e dificuldades de integração



LexEdit



para a pessoa com TEA. As Redes de Apoio Familiar propostas pelo projeto de lei têm como objetivo endereçar essas questões, proporcionando um sistema de suporte integral que inclui não apenas suporte psicológico, mas também a promoção da troca de experiências e informações entre as famílias, orientação sobre recursos disponíveis e capacitação para familiares e cuidadores sobre como melhor interagir e cuidar de seus entes queridos com TEA.

Além disso, o projeto prevê a integração destas redes com os serviços já existentes, evitando duplicidades e maximizando a eficiência dos recursos investidos. As parcerias entre governos e entidades não governamentais são também uma peça fundamental deste projeto, assegurando que as Redes de Apoio Familiar tenham sustentabilidade financeira e operacional para atuar efetivamente em todo o território nacional.

Exemplos de redes de apoio familiar para pessoas enfrentando diversas condições críticas, como dependência química, alcoolismo, e câncer, demonstram a importância e eficácia desses sistemas de suporte. No contexto da dependência química, organizações como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos oferecem programas específicos não apenas para os indivíduos afetados, mas também grupos de apoio para familiares, como o Alcoólicos-Anônimos e os Narcóticos-Anônimos. Esses grupos proporcionam um espaço seguro para troca de experiências e aprendizado mútuo sobre como lidar com as dificuldades impostas pelo vício de um ente querido.

No âmbito do câncer, diversas fundações e hospitais têm implementado programas de apoio que incluem terapia em grupo e suporte psicológico. Por exemplo, a Abrale - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia oferece programas de apoio para pacientes e suas famílias, incluindo linhas diretas de apoio, grupos de suporte locais e recursos informativos que ajudam a gerenciar o impacto emocional e prático do diagnóstico de câncer.

Estas iniciativas são cruciais porque fornecem não apenas suporte emocional, mas também informações valiosas e apoio prático. Além disso, ajudam a reduzir o estigma associado a essas condições, promovendo uma maior compreensão e aceitação social. A criação de redes de apoio familiar dentro do contexto de doenças crônicas ou condições de saúde mental é um componente vital para a resiliência e bem-estar das famílias afetadas.

Uma rede de apoio forte para essas famílias é a provisão de estabilidade em sua capacidade de continuar desempenhando esse papel sem prejuízo para sua própria estabilidade e saúde mental. Por último, mas não menos importante, a criação de redes de apoio familiar para famílias de pessoas com TEA é muito necessária porque ajuda as famílias do indivíduo diretamente afetado a serem fortalecidas através de suporte integral. Isso é importante para construir um ambiente mais inclusivo e igualitário para todos.



* C D 2 4 0 2 7 7 4 7 4 3 0 *

PL n.1241/2024

Apresentação: 15/04/2024 11:39:11.897 - MESA

Sala das Sessões, em

Meire Serafim
Deputada Federal



* C D 2 2 4 0 2 7 7 4 7 4 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240277474300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Meire Serafim